



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

04
2/3

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 91/2017.

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

EMENTA

**Convênio. Federação para o Desenvolvimento da
Educação-FDE. Legalidade e
Constitucionalidade.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 91/2017, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que “Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Federação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a gestão de Atas de Registro de Preços e dá outras providências.”

No que tange aos aspectos de legalidade e constitucionalidade entendo que não há óbice para prosseguimento.

No tocante ao mérito este deverá ser analisado pelos nobres Edis.

Por todo exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser submetido às Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Educação, Saúde e Assistência Social, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 05 de outubro de 2017.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712